PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

DECRETO Nº 106, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do Art. 2º, §2º, III, do Decreto nº 105, de 23 de julho de 2021.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º, §2º, III, do Decreto nº 105, de 23 de julho de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º*** *Em caráter excepcional, fica vedado a circulação de pessoas e de veículos, das 21 às 5 horas, durante todos os dias da vigência deste Decreto.(...)*
>
> ***§2º*** *As restrições de horário estabelecidas neste artigo não se aplicam:(...)*
>
> *III- aos fornecedores de alimentação* ***e bebidas****, por serviço de entrega –* ***delivery*** *-, até as 00 horas."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MATHEUS BOLLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde